



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 311/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 26 de novembro de 2025

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, I, II)

01-PROCESSO Nº 2325/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 285/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”, AO DESEMBARGADOR DR. ORLANDO ROCHA FILHO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer nº 2494/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

02-PROCESSO Nº 753/2025

PROJETO DE LEI Nº 1378/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM EPILEPSIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 2174/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 2420/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

03-PROCESSO Nº 2116/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105 /2025

DE AUTORIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, A LICENÇA COMPENSATÓRIA POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES E ACUMULO DE ATIVIDADES.

Parecer conjunto nº 2486/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Relatora: Deputada Cibele Moura.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I e II)

04-PROCESSO Nº 2095/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 272/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CARLA DANTAS.

CONCEDE A COMENDA "LUIZ JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS", NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 807, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, À SENHORA ANINHA MONTEIRO, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO TURISMO E À PROMOÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 2461/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

05-PROCESSO Nº 2044/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 267/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONCEDE A "COMENDA DR. IB GATTO FALCÃO", À MÉDICA SANDRA TENÓRIO ACCIOLY CANUTO, EM RAZÃO DE SUA TRAJETÓRIA DEDICADA À MEDICINA, À GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE E A DEFESA DO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO ALAGOANA.

Parecer Nº 2468/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

06-PROCESSO Nº 1954/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 265/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CARLA DANTAS.

CONCEDE A "COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS", AO DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO PODER JUDICIÁRIO E A SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer Nº 2460/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

07-PROCESSO Nº 1824/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 261/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONCEDE A "COMENDA LUIZ JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS", AO SENHOR MÁRCIO AUGUSTO GOMES COELHO, EM RAZÃO DE SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM ALAGOAS.

Parecer Nº 2447/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 1822/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 259/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONCEDE A “COMENDA LUIZ JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS” AO SENHOR GLÊNIO VASCONCELOS CEDRIM, EM RAZÃO DE SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM ALAGOAS.

Parecer Nº 2445/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

09-PROCESSO Nº 1518/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONCEDE A “COMENDA OTTO NELSON” AO PASTOR CARLOS GOMES DA SILVA, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2374/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

10-PROCESSO Nº 2603/2025

PROJETO DE LEI Nº 1741/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA NILDA LEÃO PRAXEDES, LOCALIZADA NA AVENIDA MONSENHOR CLÓVIS DE BARROS, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2507/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

11-PROCESSO Nº 1591/2025

PROJETO DE LEI Nº 1515/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A IGREJA DE SÃO BENEDITO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2339/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

12-PROCESSO Nº 3149/2024

PROJETO DE LEI Nº 1232/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.

DISPÕE SOBRE O ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) PELOS ADVOGADOS REGULARMENTE INSCRITOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ALAGOAS (OAB-AL) NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2326/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 2474/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

13-PROCESSO Nº 3150/2024

PROJETO DE LEI Nº 1233/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE CACAU DE QUALIDADE NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2361/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 2427/2025: 5ª Comissão de Agricultura e Política Rural: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Carla Dantas.

14-PROCESSO Nº 2421/2024

PROJETO DE LEI Nº 1120/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE E INSTITUI O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1995/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Alexandre Ayres.

Parecer Nº 2421/2025: 5ª Comissão de Agricultura e Política Rural: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I, e II)

15-PROCESSO Nº 763/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 211/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DOUTOR HÉLVIO AUTO” AO MÉDICO ANTONIO MARIO DUARTE COELHO DA PAZ, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À MEDICINA E À SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer Nº 2287/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

16-PROCESSO Nº 1498/2025

PROJETO DE LEI Nº 1499/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CARLA DANTAS.

RECONHECE O FESTIVAL DE INVERNO DE ÁGUA BRANCA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS E O INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2376/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

17-PROCESSO Nº 1481/2025

PROJETO DE LEI Nº 1492/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIÃO DO AGRESTE.

Parecer Nº 2405/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

18-PROCESSO Nº 1176/2025

PROJETO DE LEI Nº 1426/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

INSTITUI O DIA DO DEPUTADO ESTADUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 12 DE AGOSTO.

Parecer Nº 2386/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

19-PROCESSO Nº 502/2025

PROJETO DE LEI Nº 1320/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO SENHOR DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2487/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

20-PROCESSO Nº 513/2025

PROJETO DE LEI Nº 1323/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO A DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, VEÍCULOS DE TRANSPORTE E EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1998/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Alexandre Ayres.

Parecer Nº 2422/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

21-PROCESSO Nº 2426/2024

PROJETO DE LEI Nº 1123/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO PRÉVIO, POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, POR CONCESSÃO OU PERMISSÃO ESTATAL, DOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO NA RESIDÊNCIA DO USUÁRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

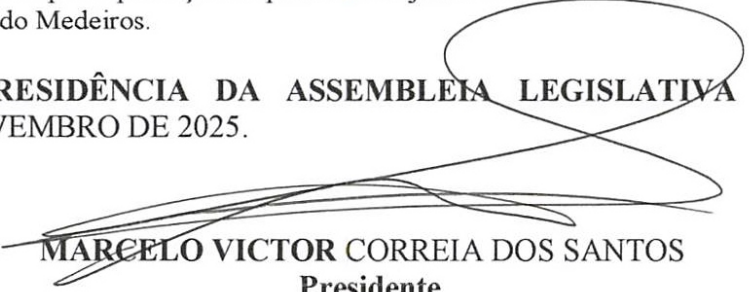
Parecer Nº 2329/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Alexandre Ayres.

Parecer Nº 2472/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.722, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**CONFERE A PROFISSIONAIS DO SEXO
FEMININO A EXCLUSIVIDADE NOS CUIDADOS
ÍNTIMOS COM CRIANÇA NA EDUCAÇÃO
INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na Educação Infantil, os cuidados íntimos com as crianças, com destaque para
banhos, trocas de fraldas e roupas, bem como auxílio para usar o banheiro, serão realizados
exclusivamente por profissionais do sexo feminino.

Art. 2º As atividades pedagógicas e aquelas que não impliquem cuidado íntimo com as
crianças poderão ser desempenhadas por profissionais de ambos os sexos.

Art. 3º Os profissionais do sexo masculino que, na data da publicação desta Lei, forem
responsáveis pelos cuidados íntimos com as crianças serão reaproveitados em outras atividades
compatíveis com o cargo que ocupam, sem sofrer prejuízos em sua remuneração.

Art. 4º No Ensino Fundamental I, quando necessitarem de auxílio para usar o banheiro,
as crianças serão acompanhadas exclusivamente por profissionais do sexo feminino.

Art. 5º O disposto nesta Lei também se aplica aos cuidados das crianças com
necessidades especiais.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 25 de novembro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 913, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Dudu Ronalsa.

CONCEDE “COMENDA DO MÉRITO AMBIENTAL OTÁVIO BRANDÃO” AO EXMO. SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO, PROCURADOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E MILITANTE NA ÁREA AMBIENTAL.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda do Mérito Ambiental Otávio Brandão”, ao Exmo. Sr. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO, pelos relevantes serviços prestados em defesa do meio ambiente em nosso Estado.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 18 de novembro de 2025.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 914, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor: Deputada Cibele Moura.

**ALTERA A NOMENCLATURA DA 14ª
COMISSÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A 14ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, atualmente denominada “Comissão da Criança, Adolescente, Família e Direito da Mulher”, passa a ser denominada “**Comissão da Criança, Adolescente, Família, Direito da Mulher e do Idoso**”, com o objetivo de incluir, em suas atribuições, a temática relacionada aos direitos e políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.

Art. 2º O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, passa a vigorar com as devidas adequações à nova nomenclatura da 14ª Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 18 de novembro de 2025.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 915, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Alexandre Ayres.

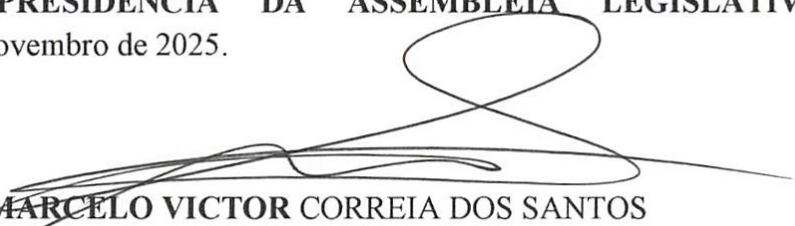
**CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”
AO MÉDICO ÁLVARO ANTÔNIO
MELO MACHADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda do Mérito Legislativo Tavares Bastos” ao médico ÁLVARO ANTÔNIO MELO MACHADO, pelos relevantes serviços prestados no exercício da medicina à sociedade alagoana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 18 de novembro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 916, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Mesaque Padilha.

CONCEDE A “COMENDA OTTO NELSON” AO PASTOR JOSÉ HOLANDA PADILHA, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Otto Nelson” ao PASTOR JOSÉ HOLANDA PADILHA, em razão de seus relevantes serviços prestados em defesa dos direitos sociais no Estado de Alagoas.

Art. 2º A “Comenda Otto Nelson”, será entregue ao Pastor José Holanda Padilha em sessão solene no Plenário da Assembleia Legislativa ou em outro local, com data e horário a ser determinado pela Mesa Diretora, preferencialmente no mês de agosto, consoante os §§1º e 2º do art.1º da Resolução nº 789, de 28 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de novembro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 917, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor: Deputada Cibeles Moura.

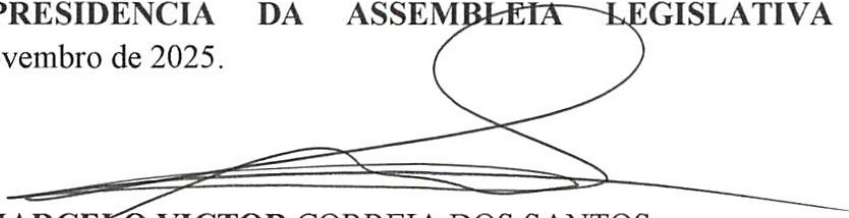
CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO LEGISLATIVO DEPUTADA LILY LAGES” A DOUTORA ALANE CABRAL MENEZES DE OLIVEIRA, EM RAZÃO DE SUAS CONTRIBUIÇÕES À CIÊNCIA E À DEFESA DOS ANIMAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda de Mérito Legislativo Deputada Lily Lages” a Doutora ALANE CABRAL MENEZES DE OLIVEIRA, pelas relevantes contribuições nas áreas da educação, ciência, gestão pública e defesa da causa animal no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de novembro de 2025.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, tendo em vista o que dispõe o artigo 79, incisos III e IV, da Constituição Estadual, bem assim no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso IX, da Resolução nº 369 de 11 de janeiro de 1993 e artigo 5º, § 1º da Lei nº 9.454, de 03 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica remanejado do orçamento vigente o valor de R\$ 26.372.249,83 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme o anexo I deste ato.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no anexo II deste ato.

Art. 3º - Comunique-se ao chefe do Poder Executivo para encaminhamento à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, a fim de implantar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas (Siafe/AL).

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos dias 04 do mês de novembro do ano de 2025.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice Presidente

FLAVIA CAVALCANTE
3º Vice Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

CARLA DANTAS
4º Secretária



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
PARECER Nº 2532/ 2025
7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 625/2023, de autoria do Deputado Fernando Pereira, que “Altera a Lei nº 6.410, de outubro de 2003, com a finalidade de utilizar créditos representados por precatórios pendentes de pagamento, para fins de liquidação de obrigações tributárias relativas ao Imposto de Transmissão Causa Mortis – ITCMD e ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências.”

A proposição em análise tem como objetivo autorizar a compensação de débitos tributários relativos ao ITCMD e ao IPVA mediante a utilização de créditos representados por precatórios pendentes de pagamento, modernizando mecanismos de adimplemento fiscal e ampliando alternativas legais para contribuintes regularizarem suas situações tributárias.

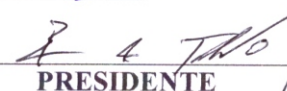
A medida representa relevante instrumento de gestão fiscal e de eficiência administrativa, permitindo ao contribuinte utilizar valores já reconhecidos pelo Estado, ainda que não pagos, para quitação de tributos específicos, favorecendo a redução do passivo tributário e possibilitando incremento de arrecadação de forma indireta, sem prejuízo ao erário. Ademais, atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e justiça fiscal, na medida em que viabiliza solução equilibrada para situações em que o contribuinte figure simultaneamente como credor e devedor da Fazenda Pública estadual.

A matéria sob exame foi encaminhada a esta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para análise nos aspectos regimentais de sua competência.

Cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, e não havendo óbices quanto aos aspectos de mérito que competem a esta Comissão, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 625/2023. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de novembro de 2025.


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO


PRESIDENTE

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2533/2025 da 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIB INTE.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 823/2024, de autoria do Deputado Fernando Pereira, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de nitrato, Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD), turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos presentes na água potável ofertada no Estado de Alagoas e dá outras providências.”

A proposição em análise tem por finalidade ampliar a transparência das informações de qualidade da água potável disponibilizada à população alagoana, assegurando acesso claro e atualizado aos parâmetros físico-químicos e microbiológicos que compõem o monitoramento obrigatório dos sistemas de abastecimento.

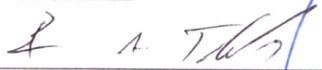
A iniciativa fortalece a defesa do consumidor, permitindo que o cidadão conheça a qualidade da água que consome, bem como promove maior controle social, transparência ambiental, responsabilidade das concessionárias e segurança sanitária. A medida ainda contribui para o cumprimento de normas federais de potabilidade, incentivando práticas de fiscalização mais rigorosas e informando a população sobre possíveis riscos à saúde relacionados à contaminação por nitratos, substâncias químicas e agrotóxicos.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão, para exame dos aspectos relacionados à administração pública, serviços municipais e estaduais de abastecimento, e proteção do consumidor enquanto destinatário final dos serviços essenciais.

Cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, e não havendo óbices quanto aos aspectos de mérito que competem a esta Comissão, registramos que a proposta está alinhada ao interesse público, fortalece direitos fundamentais, assegura transparência nas relações de consumo e contribui significativamente para a efetiva proteção à saúde da população.

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 823/2024. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de novembro de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
PARECER Nº 2535/ 2025
7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2024, de autoria do Deputado Fernando Pereira, que “Cria o Protocolo de Combate à Manipulação Abusiva de Preços – Price Gouging – em situações de calamidade pública e eventos provenientes de desastres de origem climática no Estado de Alagoas e dá outras providências.”

A proposição ora analisada visa estabelecer, no âmbito do Estado de Alagoas, um protocolo específico para prevenir, coibir e punir práticas de manipulação abusiva de preços — conhecidas internacionalmente como *price gouging* — durante períodos de calamidade pública e eventos climáticos extremos.

A medida busca assegurar proteção ao consumidor em contextos emergenciais, nos quais a elevação arbitrária de preços de produtos e serviços essenciais se torna prática oportunista e prejudicial, atingindo sobretudo a população mais vulnerável. O protocolo proposto visa promover maior transparência, fiscalização, equilíbrio de mercado e mecanismos de responsabilização, de modo a garantir o acesso justo a bens fundamentais em momentos críticos.

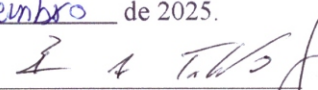
A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para análise quanto aos aspectos de mérito relacionados à defesa do consumidor, funcionamento das relações de mercado e impactos sobre a administração pública.

Cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, e não havendo óbices quanto aos aspectos de mérito que competem a esta Comissão, entendemos que a proposta fortalece a política estadual de proteção ao consumidor, contribui para o enfrentamento a práticas abusivas em cenários emergenciais e se harmoniza com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Diante disso, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2024. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de novembro de 2025.


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO


PRESIDENTE

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2536/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2322/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1671/2025

AUTORA: Deputada Rose Davino

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Rose Davino que “Institui as diretrizes da execução da política pública da saúde ocular no Estado de Alagoas – Lei de proteção da visão”.

Nos termos da justificativa, a presente proposição tem a finalidade de instituir diretrizes para a execução de políticas públicas da saúde ocular no Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O projeto versa sobre política pública de saúde, tema expressamente inserido na competência comum da União, Estados e Municípios, conforme o art. 23, II, da Constituição Federal, e na competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, XII, da Carta Magna, que autoriza os Estados a legislar suplementarmente sobre proteção e defesa da saúde.

Do ponto de vista da Constituição Estadual, é dever do Estado organizar e desenvolver ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, cabendo-lhe

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

suplementar normas federais no âmbito do SUS. Portanto, a iniciativa encontra fundamento constitucional válido, ao instituir diretrizes programáticas para o fortalecimento da saúde ocular no território alagoano.

Nestes termos, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1671/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de
NOVEMBRO de 2025.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____